



de

CONTRATO Nº 135/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PACATUBA, E RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2023

O MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE, com sede à Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/Nº, Centro – PACATUBA - Sergipe, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.112.222/0001-48, representada neste ato pela Prefeita Sra. Manuella Almeida Martins Souza, inscrita no CPF sob o nº 007.427.385-07, domiciliada na cidade de Pacatuba, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, pessoa Jurídica, inscrita sob o CNPJ nº. 03.957.223/0001-30, com sede à PRAÇA THEODORICO DO PRADO MONTES Nº 42 Bairro Farolandia, Aracaju/SE, CEP 49.032.190, representada por seu representante legal o Sr. Geraldo Resende Filho, OAB-SE sob o nº 1.666 e inscrito no CPF sob o nº 235.333.905-00, domiciliado á AV. Professor Acrísio Cruz, 445, Apartamento 1001, em Aracaju/SE, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços advocatícios especializados em Direito de Petróleo e Gás Natural, para a revisão dos critérios legais aplicados pela ANP na distribuição dos royalties ao município, em especial pela não observância do critério legal de afetação social, ambiental e econômica preconizada na Lei n. 7.990/89 e na Lei n. 9.478/97.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA à título de honorário advocatícios:

- a) Percentual de 20% (vinte por cento) mensais sobre o benefício financeiro decorrentes os royalties vincendos, que abrange a propositura das medidas administrativas e/ou judiciais para a correção dos valores dos royalties repassados ao Município;
- b) Percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos royalties vencidos, não repassados em favor do Município nos 05 anos anterior á propositura das medidas judiciais e/ou administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da Inexigibilidade nº 063/2023 realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme despacho da Prefeita do Município de Pacatuba/SE, exarado no Processo Licitatório da Inexigibilidade nº 063/2023.

**GERALDO
RESENDE
FILHO**



- patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente do CONTRATANTE;
 - f) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
 - g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
 - h) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço (s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
 - i) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
 - j) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
 - k) Acompanhar os processos até o trânsito em julgado das sentenças;
 - l) Proceder com a devida execução (cumprimento de sentença) dos créditos a que o Município tiver direito.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

8.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da Inexigibilidade nº 063/2023, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

8.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

8.4 O presente contrato não importa exclusividade de serviços da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

8.5 O CONTRATANTE, ao final dos serviços prestados com o devido cumprimento deste contrato, emitirá atestado de capacidade técnica em favor da CONTRATADA, indicando o grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Finanças do Município de Pacatuba/SE representando o CONTRATANTE.

9.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria de Finanças do Município de Pacatuba/SE para verificar a execução do serviço deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



af

9.3 A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO

10.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor nomeado em portaria específica, apensa a esse instrumento contratual pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de Pacatuba/SE para este fim, devendo constar a data, e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA

11.1 Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

27009 – Secretaria Municipal De Finanças
2041 – Manutenção da Secretaria de Finanças
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: 15040000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à CONTRATADA, as importâncias alusivas às multas.

14.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à CONTRATADA, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a CONTRATADA remanescente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



af

14.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela CONTRATADA será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

15.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários advocatícios.

15.5 Caso seja determinada a revogação do mandato conferido a CONTRATADA para consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas.

15.6 O pagamento da remuneração pactuada não será afastado no caso de contratação de outro profissional para obtenção do mesmo benefício objeto deste Contrato.

15.7 O pagamento da remuneração, seja na vigência, seja no caso de revogação do mandato, sempre será condicionada a geração de benefícios financeiros ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULÇÃO

16.1 Este contrato fica vinculado a Inexigibilidade nº 063/2023, constante do Processo Licitatório.

16.2 São partes integrantes deste contrato a Inexigibilidade nº 063/2023, o Parecer Jurídico nº 229/2023 emitido pela Procuradoria Municipal, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

16.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Pacatuba/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.



af

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de PACATUBA/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelo representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pacatuba/SE, 14 de Setembro de 2023.

MANUELLA ALMEIDA MARTINS
SOUZA:00742738507

Assinado de forma digital por
MANUELLA ALMEIDA MARTINS
SOUZA:00742738507
Dados: 2023.09.15 12:07:08 -03'00'

MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA
Prefeita do Município de Pacatuba/SE
Contratante

GERALDO RESENDE FILHO

Assinado de forma digital por
GERALDO RESENDE FILHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
OAB, ou=25384205000149,
ou=VideoConferencia,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO,
cn=GERALDO RESENDE FILHO
Dados: 2023.09.14 09:43:56
-03'00'

GERALDO RESENDE FILHO
Resende Rezende Andrade Santa Rita
Santana Barbosa Oliveira Maluf Advocacia
Contratada

Testemunhas

Almira da Cruz Breus
CPF/MF: 66.158.9075-93

Paulo Nicolas Brito Romera
CPF/MF: 349.847.688-93